



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DF

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 2 / 2026

Torna-se público que o Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal – TRE-DF, por meio da Assessoria de Licitações - ASLIC, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133/2021, das Portarias Presidência TRE-DF nº 55/2023, nº 56/2023, com as alterações da Portaria Presidência nº 140/2023 e Portaria Presidência TRE-DF nº 94/2024, com as alterações da Portaria Presidência nº 68/2025 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.

CONTRATANTE (UASG): TRE-DF (070025)

DATA DA ABERTURA DA SESSÃO: 27/02/2026.

LINK: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 12:00 às 18:00

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço

PREÇO MÁXIMO ACEITÁVEL: Não foi fixado preço máximo aceitável, visto que a pesquisa de preços se dará de forma concomitante à seleção da proposta.

PREFERÊNCIA EXCLUSIVIDADE PARA ME/EPP E EQUIPARADAS: NÃO

Nº COMPRASNET: 70025 - 5/2026

ATENÇÃO: Considerando que o sistema ainda não permite agrupamento de itens, apesar de a Lei nº 14.133/2021 o permitir, diante das justificativas que constam dos autos, foi considerado um único CATMAT/CATSER para o cadastramento desta Dispensa Eletrônica, devendo o valor global a ser proposto pelas interessadas corresponder à soma do valor de todos os itens descritos no Termo de Referência (Anexo I ao Aviso). Assim, as propostas de preços devem ser enviadas, quando solicitado, de forma individualizada para cada um dos itens, conforme modelo de proposta Anexo II ao TR.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa eletrônica é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação de empresa especializada para confecção de crachás funcionais personalizados, sob demanda, para atender às necessidades do TRE-DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá **em item/grupo único**, conforme tabela constante abaixo.

Item	GRUPO (especificação)	CATSER/CATMAT	Unidade de medida
1	Crachá rígido em material PVC padrão CR80, na cor branca com espessura: 0,76mm. Cantos arredondados. Tamanho 8,6cmx5,4cm. Impressão colorida de alta resolução de imagens para impressão de foto Impressão frente e verso (4x4) vertical. Laminação BOPP cristal contra desgaste.	10111	Unidade
2	Cordão em fita acetinada de 15mm de largura. Terminal argola e presilha mosquito de metal. Personalizado com impressão da logomarca do TRE-DF. Tamanho: 1,5cmx90cm. Impressão por sublimação, frente e verso (4x4), cores vivas e alta definição. Cor predominante: verde bandeira 3 Tipos disponíveis: 1. crachá comum 2. crachá girassol PCD 3. crachá autista	22810	Unidade
3	Porta crachá rígido vertical e transparente com encaixes para o crachá. Medidas: 9,2cmx5.8 cm, aproximadamente, que comporte o cartão PVC do item 2.	419177	Unidade

1.2.1. A quantidade é estimada para 24 (vinte e quatro) meses, não estando o TRE-DF obrigado a solicitar todo o quantitativo.

1.3. O critério de julgamento adotado será o indicado no preâmbulo deste aviso, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta **(inclusive a sanção do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93, que alcança toda a Administração Pública, conforme interpretação deste Tribunal e do STJ no REsp. 174.274/SP – Recurso Especial 1998/0034745-3 e no Acórdão Plenário TCU nº 3273/2013)**, bem como em face de seus sócios majoritários ou Diretor(a) Presidente da Sociedade Anônima (art. 12 da Lei nº 8.429/1992);

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do TRE-DF (membros ou juízes vinculados ao TRE-DF, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento) ou com agente público que desempenhe função na licitação/dispensa eletrônica ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 2º, inciso V, da Resolução CNJ nº 07/2005);

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si; e

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.2.5. Consórcios de empresas.

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses. 3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, conforme o caso, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.3. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/1991; e

3.8.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição.

3.9. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021:

3.10.1. Não se aplica o tratamento favorecido referido no item anterior:

3.10.1.1. no caso de aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

3.10.1.2. no caso de contratação de obras e serviços de engenharia cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.10.2. A obtenção de benefícios a que se refere este item fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da contratação direta, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o TRE-DF exigir da proponente declaração de observância desse limite na dispensa eletrônica.

3.10.3. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos subitens antecedentes.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir do horário e data estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrada no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor total do item**, devendo haver especificação dos valores unitários por meio de proposta, conforme Modelo do Anexo contido no item 11.3 do Termo de Referência.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

4.8. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem, sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006:

4.8.1. caso haja viabilidade técnica do sistema, disputa final, hipótese em que os proponentes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

4.8.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos proponentes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;

4.8.3. desenvolvimento pelo proponente de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamentado pelo art. 5º do Decreto nº 11.430/2023 e pela Portaria Presidência TRE-DF nº 123/2023 (1421464), mediante a comprovação objetiva da adoção das seguintes ações, respeitada a ordem:

4.8.3.1. medidas de inserção, de participação e de ascensão profissional igualitária entre mulheres e homens, incluída a proporção de mulheres em cargos de direção do licitante;

4.8.3.2. ações de promoção da igualdade de oportunidades e de tratamento entre mulheres e homens em matéria de emprego e ocupação;

4.8.3.3. igualdade de remuneração e paridade salarial entre mulheres e homens;

4.8.3.4. práticas de prevenção e de enfrentamento do assédio moral e sexual;

4.8.3.5. programas destinados à equidade de gênero e de raça; e

4.8.3.6. ações em saúde e segurança do trabalho que considerem as diferenças entre os gêneros.

4.8.4. desenvolvimento pelo proponente de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

4.9. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

4.9.1. empresas brasileiras;

4.9.2. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

4.9.3. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

4.10. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do proponente vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os proponentes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.1.1. Na análise das propostas, deverá haver o saneamento de eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, devendo a ASLIC, se for o caso, conceder o prazo de 2 (duas) horas para o saneamento pela proponente.

5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado.

5.2.3. A estimativa de preços realizada pela Administração servirá para a aferição da compatibilidade orçamentária e avaliação da exequibilidade dos preços propostos durante o procedimento eletrônico de dispensa eletrônica (art. 14, §§ 3º e 4º, da Portaria Presidência TRE-DF nº 94/2024).

5.2.4. Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do art. 26, §1º, da Portaria Presidência TRE-DF nº 94/2024, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados, inclusive em relação aos preços unitários.

5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

5.4.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar proposta com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo constante do anexo 11.3 do Termo de Referência, com os valores adequados à proposta vencedora.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1. contiver vícios insanáveis;

5.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.6.3. apresentar preços inexequíveis.

5.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

5.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta, concedendo-se o prazo de 2 (duas) horas.

5.9. Erros no preenchimento da planilha ou da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha e a proposta poderão ser ajustadas pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema (2 [duas] horas), desde que não haja majoração do preço.

5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5.14. Definida a proposta vencedora, a ASLIC deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor, concedendo-se o prazo de 2 (duas) horas.

5.14.1. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, estas deverão ser encaminhadas pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora no prazo previsto no subitem anterior.

5.15. Nos termos do Acórdão nº 1211/2021 – TCU – Plenário, a vedação à inclusão de novo documento (art. 64 da Lei nº 14.133/2021) não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo(a) proponente quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais documentos de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado por quem esteja conduzindo a dispensa eletrônica (art. 43, §2º, da Portaria Presidência TRE-DF nº 56/2023).

5.15.1. Caso a proponente se enquadre na situação contida no subitem antecedente, a ASLIC deverá solicitar o saneamento no prazo de 2 (duas) horas a contar da solicitação, uma única vez, observados os demais procedimentos previstos neste Aviso.

5.15.2. Os documentos novos referidos nos subitens anteriores somente serão aceitos se tiverem sido emitidos até a data limite para a apresentação das propostas e se referirem a situações fáticas preexistentes à época da abertura da sessão desta Dispensa Eletrônica.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

e) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:2:::NO:2::>).

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c”, “d” e “e” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário (ou diretor presidente ou mais alto cargo, conforme o caso, caso não haja sócios), por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de

ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação (art. 29, § 3º, da Portaria Presidência TRE-DF nº 94/2024 c/c art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67/2021).

6.4.1. Nos termos do Acórdão nº 1211/2021 – TCU – Plenário, a vedação à inclusão de novo documento (art. 64 da Lei nº 14.133/2021) não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo(a) proponente quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado por quem esteja conduzindo a dispensa eletrônica (art. 43, §2º, da Portaria Presidência TRE-DF nº 56/2023).

6.4.1.1. Caso a proponente se enquadre na situação contida no subitem antecedente, a ASLIC deverá solicitar o saneamento no prazo de 2 (duas) horas a contar da solicitação, uma única vez, observados os demais procedimentos previstos neste Aviso.

6.4.1.2. Os documentos novos referidos nos subitens anteriores somente serão aceitos se tiverem sido emitidos até a data limite para a apresentação das propostas e se referirem a situações fáticas preexistentes à época da abertura da sessão desta Dispensa Eletrônica.

6.4.1.3. O dever de saneamento de que trata o subitem 6.4.1 não se confunde com o dever de diligência de que trata o item 6.4 deste Aviso.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, conforme minuta anexa.

7.2. A Administração do TRE-DF convocará o participante vencedor, por meio do e-mail cadastrado na forma do item 7.2.3 deste Aviso, durante a validade da sua proposta, fornecendo-lhe acesso a sistema de processo eletrônico para que o contrato, se houver, seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis, e receber a nota de empenho, via e-mail, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso e na Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável.

7.2.1. Entretanto, se exigida garantia para a execução do contrato, o TRE-DF concederá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que o vencedor informe a opção escolhida e, caso ele opte pela modalidade seguro-garantia, terá o prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação do certame e anterior à assinatura do contrato, para a efetiva prestação.

7.2.2. Caso a apólice de garantia contratual não seja apresentada ao TRE-DF no prazo do item anterior, poderá ser convocado o licitante subsequente na ordem do cadastro de reserva, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em Edital.

7.2.3. Nos termos da Portaria Conjunta nº 05/2017 do TRE-DF que Regulamenta o Sistema Eletrônico de Informações – SEI, as notificações para assinatura do contrato no SEI ou para receber a nota de empenho serão encaminhadas para o e-mail cadastrado no SEI, quando houver, ou para o e-mail informado na proposta.

7.2.4. Considerar-se-á recebida a notificação e, conseqüentemente, o início da contagem dos prazos previstos nos subitens acima, o dia útil seguinte ao encaminhamento do e-mail.

7.2.5. É obrigação do participante da dispensa eletrônica informar ao TRE-DF as alterações que vierem a ocorrer no correio eletrônico informado.

7.2.6. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. Em caso de substituição do instrumento de contrato por emissão de nota de empenho de acordo com a minuta anexa, o aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é aquele previsto no Termo de Referência ou Projeto Básico e minuta de instrumento contratual anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.5. Em atenção à vedação de que trata o art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002, incluído pela Lei nº 14.973/2024, a empresa inscrita no CADIN, caso venha a vencer a dispensa eletrônica, deverá, dentro do mesmo prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da convocação para assinar o contrato ou receber a nota

de empenho (item 7.2 deste Aviso), regularizar sua situação, sob pena de decair o direito à contratação e aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, em razão de possível incidência na infração prevista no art. 155, inciso VI, da mesma lei.

7.6. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar empregados ou prestadores de serviço que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do TRE-DF (ocupante de cargo de direção e de assessoramento, membros ou juízes vinculados ao TRE-DF) ou de agente público que desempenhe função na dispensa eletrônica ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, c/c art. 3º da Resolução CNJ nº 7/2005).

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 6º, inciso IX, da mesma lei, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% a 30% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso e no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Aviso e no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

8.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na minuta do instrumento contratual anexa a este Aviso.

9. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI

9.1. Os interessados, nos termos da Portaria Conjunta TRE-DF nº 05/2017, deverão se credenciar no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) para realizar as ações inerentes à contratação e sua execução, como: assinar documentos eletronicamente, tomar ciência de atos, receber notificações, visualizar processos, realizar requerimentos, interpor recursos (exceto quanto aos recursos referentes à licitação), dentre outros.

9.2. O credenciamento de usuários externos para acesso ao Sistema Eletrônico de Informações (SEI) é ato pessoal e intransferível e será efetivado mediante o seguinte procedimento:

9.2.1. cadastro no SEI, mediante o preenchimento do formulário disponível no portal do TRE-DF (www.tre-df.jus.br), na internet;

9.2.2. os documentos devem ser direcionados preferencialmente ao e-mail: nuceap@tre-df.jus.br, podendo também ser entregues no NUCEAP - Núcleo de Controle, Expedição Eletrônica e Atendimento ao Público deste Tribunal:

9.2.2.1. Pessoa Física (representante da empresa);

9.2.2.2. Documento de identidade;

9.2.2.3. Cadastro de Pessoa Física – CPF; e

9.2.2.4. Comprovante de residência.

9.3. Se encaminhadas por e-mail, as cópias devem ser digitalizadas individualmente, possuir o formato PDF, pesquisável, com tamanho máximo de 10MB.

9.4. Para a finalização do credenciamento do usuário externo, o TRE-DF poderá, a qualquer tempo, solicitar a apresentação de documento original ou complementar.

9.5. Se entregues pessoalmente, as cópias poderão ser autenticadas por servidor do TRE-DF desde que apresentada a documentação original.

9.6. As cópias dos documentos de autoridades e agentes públicos não necessitam de autenticação.

9.7. São de exclusiva responsabilidade do usuário externo:

9.7.1. o sigilo da senha relativa à assinatura eletrônica;

9.7.2. a equivalência entre os dados informados para o envio do documento e os constantes do documento protocolado;

9.7.3. a consulta periódica ao endereço de e-mail cadastrado e ao SEI-TRE-DF, a fim de verificar o recebimento de comunicações eletrônicas a atos processuais; e

9.7.4. a atualização de seus dados cadastrais no SEI-TRE-DF.

9.8. O usuário não poderá alegar o uso indevido de sua senha relativa à assinatura eletrônica.

10. DA APLICAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LEI Nº 13.709/2018 (LGPD)

10.1. Salvo quanto às exceções ao tratamento de dados previstas no art. 4º da Lei nº 13.709/2018, a proponente, ao participar deste certame de dispensa eletrônica, tem ciência que, quando fizer uso dos dados privados de pessoas naturais, deverá zelar pelos princípios da inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem, e observar a necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

10.2. A proponente se obriga a manter a mais absoluta confidencialidade sobre dados pessoais disponibilizados, durante o certame, bem como tratá-los como matéria sigilosa.

10.3. A proponente, caso venha a ser contratada, dará conhecimento formal aos seus empregados e colaboradores que atuarão na prestação de serviços objeto do contrato, acerca das obrigações e condições acordadas neste Aviso e anexos, inclusive no tocante à Política de Privacidade de Dados do TRE-DF, à Política de Segurança da Informação da Justiça Eleitoral e ao Plano de Segurança Institucional do TRE-DF.

10.4. A participação no certame implica anuência em relação ao tratamento dos dados colhidos nos documentos de proposta e habilitação.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

11.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

11.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

11.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

11.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

11.2. As providências dos subitens 11.1.1 e 11.1.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

11.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

11.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

11.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

11.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

11.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Aviso.

11.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

11.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.12.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;

11.12.2. ANEXO II - Termo de Referência

11.12.3. ANEXO III – Minuta de Contrato.

11.13. Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo de dispensa eletrônica permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

11.14. Para a solicitação de atestado de capacidade técnica, o interessado deverá observar o normativo a respeito constante no endereço <https://www.tre-df.jus.br/legislacao/compilada/portaria-diretoria-geral/2019/portaria-dg-n-71-de-18-de-julho-de-2019>.

11.15. Mais informações sobre esta licitação poderão ser obtidas junto à Assessoria de Licitações - ASLIC, no edifício-sede do TRE-DF, situado na Praça Municipal de Brasília, SIG, Quadra 2, Lote 6, no horário compreendido entre 13h30 e 18h30 e por meio do telefone (61) 3048-4232.

11.16. Para dirimir as questões oriundas deste Aviso de Contratação Direta, será competente a Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

Brasília, data da sua assinatura eletrônica.

CRISTOPHER MARINOS

Agente de Contratação

Assessoria de Licitações - ASLIC

Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica:

1.1. Documentação exigida para fins de habilitação jurídica:

1.1.1. Para pessoas jurídicas, conforme o caso:

1.1.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/servicos-para-mei/emissao-de-comprovante-cmei>;

1.1.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.1.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020;

1.1.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.1.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

1.1.2. documento oficial com foto da pessoa física a ser contratada ou, se for o caso, do(a) representante da pessoa jurídica;

1.1.3. procuração, se necessário;

1.1.4. caso exigido no TR/PB, o comprovante de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

1.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

2.1. Apresentação dos seguintes documentos ou certidões:

2.1.1. inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se for o caso, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

2.1.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

2.1.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.1.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

2.2. As certidões previstas nos subitens 2.1.2, 2.1.3 e 2.1.4 deste item podem ser substituídas pela consulta ao SICAF.

2.3. Em relação às proponentes que fazem jus aos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efetivação da contratação, entretanto deverão apresentar, no momento da habilitação, toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição (arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006);

2.3.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

2.3.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste aviso e em lei, sendo facultado à Administração convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para efetivar a contratação, ou revogar o aviso.

3. Habilitação Econômico-Financeira:

3.1. Apresentação dos seguintes documentos ou certidões:

3.1.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

4. Verificação de impedimentos a contratar com o Poder Público:

4.1. Consulta aos seguintes sistemas:

4.1.1. Consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

4.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

4.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

4.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

4.1.5. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

4.2. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens “4.1.2” a “4.1.5” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

4.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário (ou diretor presidente ou mais alto cargo, conforme o caso, caso não haja sócios), por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5. Habilitação Técnica:

5.1. Para fins de habilitação técnica na presente contratação, a proponente deverá comprovar sua aptidão e capacidade técnico-operacional para a execução de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou aos itens pertinentes, mediante a apresentação de certidões ou atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou por conselho profissional competente, quando aplicável.

5.1.1. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, o(s) atestado(s) deve(m) demonstrar a execução de serviços de confecção de crachás de identificação personalizados com cordão customizado, no mínimo 50% (cinquenta por cento) da quantidade estimada no Termo de Referência, o que corresponde a 325 unidades.

5.1.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

5.1.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

5.1.4. A proponente deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, incluindo, quando solicitado pela Administração, cópia dos contratos que deram suporte às contratações, endereço atual da contratante e local em que o objeto foi executado, dentre outros documentos.

5.2. Caso admitida a sua participação, em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

5.2.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º, da Lei nº 5.764/1971;

5.2.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

5.2.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

5.2.4. O registro previsto na Lei nº 5.764/1971, art. 107;

5.2.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

5.2.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

5.2.6.1. ata de fundação;

5.2.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

5.2.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

5.2.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

5.2.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

5.2.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa.

5.2.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

6. Exceções:

6.1. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas **contratações com valores inferiores a ¼ (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral** e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea “c” do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021:

6.1.1. NÃO serão exigidos das pessoas jurídicas: os documentos de qualificação econômico-financeira - com exceção da certidão negativa de falência -, e a prova de inscrição junto à Fazenda estadual/distrital/municipal;

6.1.2. Serão exigidos das pessoas físicas apenas a documentação jurídica, técnica (se houver), declarações e a quitação com a Fazenda Federal.

7. Declarações:

7.1. Que seus sócios ou dirigentes máximos (em caso de não haver sócio) não mantêm vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do TRE-DF (membros ou juízes vinculados ao TRE-DF, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento) ou com agente público que desempenhe função na dispensa eletrônica ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 2º, inciso V, da Resolução CNJ nº 07/2005);

7.2. As demais declarações constam do item 3.8 deste Aviso e devem ser realizadas no campo próprio do sistema.

7.3. As que constam como Anexos ao Termo de Referência.

8. Consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN:

8.1. Em cumprimento ao disposto nos artigos 6º e 6º-A da Lei nº 10.522/2002, alterada pela Lei nº 14.973/2024, a Contratante realizará consulta do CNPJ da pretensa contratada ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, cujo resultado será anexado aos autos do

processo correspondente. A empresa inscrita no CADIN, caso venha a vencer a dispensa eletrônica, deverá, dentro do mesmo prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da convocação para assinar o contrato ou receber a nota de empenho, regularizar sua situação, sob pena de decair o direito à contratação e aplicação da penalidade do art. 155, inciso VI, c/c art. 156, ambos da Lei nº 14.133/2021.

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo Administrativo SEI nº 0008609-44.2025.6.07.8100

Unidade Demandante: COPE/SGP - equipe de planejamento: CAROLINA G. GESTA QUEIROZ; PATRÍCIA LUÍZA RIBEIRO SERRA; ALE MIHALIUC

CÓDIGO CATSER/CATMAT: 10111: Contratação de serviço para confecção de crachás de identificação e cordões para crachá; 22810: Confecção de cord - Protetor de Crachá.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POS PRORROGAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada para confecção de crachás funcionais personalizados, sob demanda, para atender às necessidades do TRE-DF, conforme es planilha abaixo, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), assim entendidos como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade p definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

1.3 O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da última assinatura eletrônica no SEL, prorrogável sucessivamente por até 10 a vantajosidade técnica e econômica da contratação, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a A negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- Sejam juntados justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

1.3.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.3.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contra observadas as abrangências de aplicação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES O POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS

2.1 A contratação de empresa especializada para confecção de crachás funcionais personalizados, incluindo a confecção de cordões, fornecimento de porta-crachás sob demanda, justifica-se pelos seguintes motivos:

1. Cumprimento da Norma e Necessidade Institucional Inadiável:

O crachá funcional é obrigatório para todos os servidores e colaboradores, conforme estabelece a Portaria Presidência nº 25/2025, que dispõe sobre a identificação f ingresso e a circulação de pessoas nas dependências do TRE-DF. A falta ou a desatualização deste item de identificação compromete diretamente a segurança e dependências do Tribunal.

2. Obsolescência Tecnológica e Ineficiência da Produção Interna:

O modelo de crachá e acessórios atualmente em uso no TRE-DF está obsoleto e já não atende plenamente às necessidades institucionais, especialmente no identificação visual atualizado e à qualidade dos materiais.

Adicionalmente, os meios de produção interna se encontram inviabilizados:

- A impressora anteriormente utilizada está totalmente obsoleta e sem condições de uso.
- A impressora atualmente emprestada pelo TJDFE exige insumos com alto custo e frequência de aquisição incompatíveis com a economicidade e a eficiência admin a viabilidade e a tempestividade da produção interna.

3. Risco à Segurança, Padronização Comprometida e Fluxo de Pessoas:

A manutenção do status quo gera riscos operacionais, como a incapacidade de emissão ágil em caso de perda ou para novos ingressantes, além de manter um padr desatualizado, o que é crítico para a segurança. A contratação de empresa especializada garantirá:

- Padronização e Qualidade: Fornecimento de crachás e acessórios em conformidade com o novo padrão visual e exigências de segurança institucional.
- Agilidade e Tempestividade: Atendimento imediato à demanda, evitando interrupções nos serviços de identificação e controle de acesso.

4. Projeção de Crescimento da Demanda (Novos Ingressos):

Há uma previsão de aumento significativo no fluxo de pessoas a serem identificadas, decorrente de dois fatores iminentes:

- Provisão de 89 novos cargos efetivos, em razão da aprovação do PL nº 4/2024.
- Ingresso de novos servidores requisitados e colaboradores para atender às demandas operacionais e logísticas das Eleições Gerais de 2026.

Este cenário ampliará drasticamente a necessidade de emissão imediata de novos crachás e insumos correlatos, demandando uma solução externa de forneciment capacidade.

Dessa forma, diante da exigência normativa, da obsolescência dos meios de produção, da necessidade premente de padronização visual e de segurança, e do aumento contratação de empresa especializada é a única solução viável para assegurar a continuidade, agilidade e qualidade dos serviços de identificação funcional, mitiga garantindo o eficaz controle de acesso às unidades do Tribunal.

2.2 Os ETPs foram dispensados nos termos do art. 8º, § 2º, alínea "a", da [Portaria Presidência nº 94/2024](#).

2.3 A presente demanda não foi incluída no Plano de Contratações Anual (PCA) no momento oportuno em razão de fatores supervenientes que, à época da elaboraçã imprevisíveis ou não formalizados, o que impossibilitou sua adequada previsão.

Inicialmente, não havia indicação de que o modelo utilizado pelo TRE-DF para a confecção de crachás e acessórios se tornaria inviável, considerando que a i apresentava funcionamento regular. Contudo, ao longo do exercício, constatou-se sua obsolescência e impossibilidade de manutenção, situação agravada pelo f emprestada pelo TJDFE demanda insumos de alto custo e de baixa economicidade para aquisição, tornando inviável a continuidade dessa solução provisória.

Adicionalmente, à época da consolidação do PCA, não havia definição sobre a aprovação do PL nº 4/2024, que prevê o provimento de **89 novos cargos efetivos**, tam sobre o quantitativo de servidores requisitados que seriam necessários para as Eleições Gerais 2026. Esse cenário de expansão do quadro de pessoal — hoje concreto

antecipado, o que impediu a adequada mensuração da demanda real de crachás e acessórios.

Dessa forma, considerando a natureza superveniente e imprevisível dos fatos, bem como o impacto direto desses eventos na necessidade urgente de identificação vi: justifica-se plenamente a não inclusão da contratação no PCA original.

Assim, a formalização atual da contratação é medida necessária para assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços do TRE-DF, atendendo aos princípios de garantindo a observância das exigências de segurança institucional.

2.4 Considerando a celeridade que a contratação requer, os artefatos de planejamento forma apresentados de forma conjunta. Em razão disso, a pretensa cont deliberação da Diretoria-Geral após análise dos artefatos pela Assessoria de Apoio às Aquisições - ASAQ.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

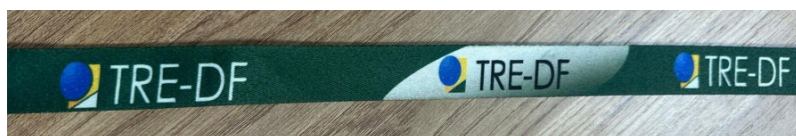
3.1 A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para confecção de crachás funcionais personalizados, sob demanda, para atender às nece itens serão fornecidos sob demanda, conforme abaixo especificado e ilustrado no modelo da proposta (1986676).

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	CATSERV/CATMA	UNIDADE DE MEDIDA	QTD
1	1	Crachá rígido em material PVC padrão CR80, na cor branca com espessura: 0,76mm. Cantos arredondados. Tamanho 8,6cmx5,4cm. Impressão colorida de alta resolução de imagens para impressão de foto Impressão frente e verso (4x4) vertical. Laminação BOPP cristal contra desgaste.	10111	unidade	6 5 0
	2	Cordão em fita acetinada de 15mm de largura. presilha mosquete de metal. Padronizado com impressão da logomarca do TRE-DF. Tamanho: 1,5cmx90cm. Impressão por sublimação, frente e verso (4x4), cores vivas e alta definição. Cor predominante: verde bandeira 3 Tipos disponíveis: 1. crachá comum 2. crachá girassol PCD 3. crachá autista	22810	unidade	6 5 0
	3	Porta crachá rígido vertical e transparente com encaixes para o crachá.	419177	unidade	6 5 0

DIMENSÕES DO CRACHÁ (mm)



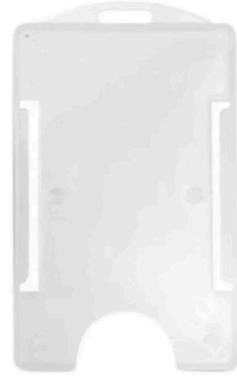
MODELO MERAMENTE ILUSTRATIVO DO CORDÃO



MODELO MERAMENTE ILUSTRATIVO DO MOSQUETE DO CORDÃO



MODELO MERAMENTE ILUSTRATIVO DO PORTA-CRACHÁ



3.2 A entrega será realizada sob demanda, mediante solicitações formais das unidades do TRE-DF, conforme item 5.3.

3.3 Os produtos deverão ser novos, sem uso anterior e entregues em perfeitas condições de qualidade.

3.4 O prazo de entrega, após solicitação, será definido na fase de contratação, observada a necessidade operacional do TRE-DF.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Sustentabilidade:

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, previstos no PLS do TRE-Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.1.2. A contratada deverá observar as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, bem como as recomendações quanto à responsabilidade recolhimento e descarte do material; e,

4.1.3. Os bens devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material atóxico, biodegradável, conforme ABNT-15448-1 e 15448-2.

4.2 Garantia da Contratação:

4.2.1 Não haverá exigência da garantia da contratação, em razão do baixo valor e por não haver maior complexidade dos serviços.

4.3 Garantia dos Serviços/Bens:

4.3.1 Será exigida garantia legal mínima de 90 (noventa) dias para os crachás de identificação fornecidos, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

4.3.1.1 A exigência se justifica como medida de proteção do interesse público, tendo em vista que os produtos fornecidos devem atender aos requisitos de c integridade definidos no termo de referência, inclusive no que se refere à resistência física dos materiais e à estabilidade das impressões visuais e de segurança aplicac

4.3.1.2 Trata-se de garantia legal já prevista no ordenamento jurídico, usualmente absorvida pelos fornecedores sem acréscimos significativos no preço final, razão p repercussão relevante nos custos da contratação.

4.3.1.3 A exigência visa assegurar que, durante o período de garantia, eventuais falhas ou defeitos de fabricação sejam corrigidos sem ônus adicional à Administri entrega do objeto contratado nos termos pactuados. Não será exigida garantia contratual complementar, tampouco serviços de manutenção ou assistência técnica asso

4.3.2 O prazo de garantia dos crachás e objetos fornecidos é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.3.2.1 A garantia legal ou contratual dos bens tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

4.4 Vistoria - Não se aplica

4.5 Da exigência de amostra

4.5.1 Na presente contratação não será exigida a apresentação de amostras.

4.6 Da subcontratação

4.6.1 É vedada a subcontratação total e parcial do objeto, nos termos da seguinte justificativa:

4.6.1.1 **Segurança institucional e controle de acesso:** o crachá funcional é o instrumento primário de autorização para o ingresso e a circulação nas depend subcontratação introduziria um terceiro estranho à relação contratual direta, dificultando o controle sobre a procedência dos materiais e a custódia de itens sens impressos ou com tecnologia de proximidade), o que fragilizaria os protocolos de segurança institucional.

4.6.1.2 **Proteção de Dados Pessoais (LGPD):** A execução do objeto envolve o manuseio de dados pessoais de servidores (nomes, matrículas, fotos e cargos). A venda assegurar o cumprimento estrito da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), garantindo que o tratamento desses dados seja realizado exclusivamente pela empresa contrata avaliada quanto à sua capacidade técnica e idoneidade, evitando a dispersão de informações sensíveis para outras cadeias de fornecimento não verificadas.

4.6.1.3 **Responsabilidade técnica e qualidade do material:** A padronização visual e a durabilidade dos materiais são críticas para a imagem institucional. Ao ex Tribunal assegura que a expertise técnica comprovada na fase de habilitação seja efetivamente aplicada na produção. A subcontratação poderia resultar em oscilaç insumos inferiores ou divergências no padrão de cores, prejudicando a uniformidade exigida na Portaria Presidência nº 25/2025.

4.6.1.4 **Risco operacional e logístico:** Dada a natureza de fornecimento sob demanda e a necessidade de entregas tempestivas — especialmente em períodos de gr de novos servidores e as Eleições de 2026 —, a execução direta pela contratada minimiza ruídos de comunicação e atrasos logísticos que comumente ocorrem em c: garantindo a agilidade necessária ao atendimento das demandas do Tribunal.

4.7 Da exigência de carta de solidariedade

4.7.1 Não se aplica.

4.8 Do Reajuste

4.8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

4.8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 Condições de execução:

5.1. Os serviços a serem contratados seguirão as especificações definidas neste Termo de Referência, ressaltando-se que os quantitativos descritos são estimados de acordo com a demanda (sob demanda) e suas utilizações ocorrerão por meio de Ordens de Serviço, a serem expedidas pelo CONTRATANTE.

5.1.1. Início da execução do objeto: a data de início da execução será definida na Ordem de Serviço.

5.1.1.1 O envio da Ordem de Serviço se dará de forma eletrônica, com prazo de 24 horas para confirmação de recebimento do e-mail. Transcorrido o referido prazo, inobservada a contagem do prazo estabelecido na Ordem de Serviço para a entrega do objeto.

5.1.1.2. O endereço eletrônico utilizado para o envio da Ordem de Serviço será o constante da proposta fornecida pela contratada.

5.1.1.3. Todas as solicitações para confecção e fornecimento dos crachás, serão originadas pelo Contratante a partir do endereço eletrônico seref@tre-df.jus.br.

5.1.2. Os serviços serão executados sob demanda, e supervisionados pela Seção de Registros Funcionais - SEREF, representada pelos respectivos fiscais do contrato, que esclarecerá as dúvidas quanto à especificação e aos prazos.

5.1.3. O CONTRATANTE enviará arquivo por correio eletrônico (e-mail), cabendo à CONTRATADA a impressão/confecção e/ou edições, inserções de dados variáveis.

5.1.4. No curso do contrato, O CONTRATANTE poderá desenvolver outros modelos de crachás, identidades e documentos, mantidas as especificações relacionadas com a impressão e acabamento previstos no objeto deste Termo de Referência.

5.1.5. As solicitações para confecção e fornecimento dos crachás serão realizadas sob demanda, respeitada a quantidade mínima de 5 (cinco) unidades, considerado o pedido, independentemente das quantidades individuais de cada item, tantas vezes quantas forem necessárias e de acordo com as necessidades, respeitado o valor total do item.

5.1.6. A responsabilidade da execução será da CONTRATADA, sendo que a equipe de fiscalização será responsável pela aprovação final dos serviços.

5.1.7. São de responsabilidade da CONTRATADA todos os custos inerentes ao envio dos crachás solicitados no curso do contrato, inclusive aqueles que, eventualmente ou quaisquer eventos que impossibilitem a efetiva entrega no endereço do CONTRATANTE.

5.1.8. Os crachás solicitados deverão ser entregues/encaminhados à Seção de Registros Funcionais (SEREF), do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, local: Qd. 2, Lote 06, Brasília-DF, CEP: 70.094-901, no horário das 13h às 19h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e recessos forenses.

5.2 Local da prestação dos serviços:

5.2.1. Os serviços serão prestados na sede da CONTRATADA e deverão ser entregues nas dependências do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal (TRE-DF), Registros Funcionais - SEREF, conforme indicado em cada Ordem de Serviço.

5.2.2. O transporte, a carga e a descarga dos materiais correrão por conta e risco exclusivo da CONTRATADA, incluindo todas as despesas com frete, taxas, impostos, trabalhistas ou previdenciários dos profissionais envolvidos na entrega.

5.2.3. Para a entrega na sede, a Contratada deverá submeter previamente a identificação do veículo e dos entregadores, em observância aos protocolos de segurança internos.

5.3. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta:

5.3.1. **Estimativa de quantitativos e fluxo de demanda:** a estimativa de consumo fundamenta-se no histórico de substituições anuais e, notadamente, na projeção de demanda do pessoal do Tribunal. A licitante deverá considerar em sua proposta:

5.3.1.1 **A demanda inicial:** o lote inicial de crachás a serem confeccionados refere-se ao quantitativo de 400, correspondente às substituições dos crachás atualmente em uso.

5.3.1.2 **Provisionamento de Cargos:** a iminente nomeação de aproximadamente 89 (oitenta e nove) novos servidores efetivos decorrentes do PL nº 4/2024.

5.3.1.3 **Sazonalidade Eleitoral:** O incremento extraordinário de demanda previsto para o ano de 2026, em razão da requisição de pessoal e contratação de colaborador para apoio às Eleições Gerais de 2026.

5.3.2 Pedidos mínimos:

5.3.2.1 O fornecimento será realizado de forma parcelada (sob demanda) mediante emissão de Ordem de Serviço, conforme a necessidade do TRE-DF, mediante emissão de Ordem de Serviço de acordo com a necessidade do TRE-DF.

5.3.2.2 **Não haverá obrigatoriedade de pedidos mínimos mensais**, devendo a CONTRATADA ter capacidade de atendimento tanto para solicitações individuais, de unidades de crachás, relativo a substituições por perda/danos, quanto para lotes de médio porte (novas nomeações).

5.3.3 Padrão de identificação visual e insumos:

5.3.3.1 A CONTRATADA deverá observar rigorosamente os padrões de cores (Pantone/CMYK), fontes e layout definidos e no Manual de Identidade Visual do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, arquivos digitais editáveis após a assinatura do contrato.

5.3.3.2 A impressão deverá ser de alta resolução, com proteção contra desgaste (laminação BOPP cristal contra desgaste), garantindo vida útil mínima de 24 meses.

5.3.4 Logística e entrega:

5.3.4.1 Os materiais deverão ser entregues em remessa única por pedido, na sede do TRE DF, sem ônus adicional de frete ou deslocamento para a Administração.

5.3.4.2 O prazo de entrega para cada solicitação será estabelecido na Ordem de Serviço.

5.3.5 Tratamento de Dados Pessoais:

5.3.5.1 Para fins de precificação, a PROPONENTE deve considerar que a execução exige a manutenção de canal seguro para recebimento de dados sensíveis (fotos, nc conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), sendo vedado o armazenamento desses dados após a conclusão e entrega de cada lote, salvo por determi

5.4 Especificação da garantia dos serviços

5.4.1 O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.4.2. A exigência se justifica como medida de proteção do interesse público, tendo em vista que os produtos fornecidos devem atender aos requisitos de qualidade, dur definidos no termo de referência, inclusive no que se refere à resistência física dos materiais e à estabilidade das impressões visuais e de segurança aplicadas.

5.4.3 Trata-se de garantia legal já prevista no ordenamento jurídico, usualmente absorvida pelos fornecedores sem acréscimos significativos no preço final, razão pela c repercussão relevante nos custos da contratação.

5.4.4 A exigência visa assegurar que, durante o período de garantia, eventuais falhas ou defeitos de fabricação sejam corrigidos sem ônus adicional à Administração, gr do objeto contratado nos termos pactuados. Não será exigida garantia contratual complementar, tampouco serviços de manutenção ou assistência técnica associada ao f

5.4.5 O prazo de garantia dos crachás e objetos fornecidos é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.4.6 A garantia legal ou contratual dos bens tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades e descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pe inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo corre circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regula defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou provid competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifi incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzir fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021,

6.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagameo objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.7. As comunicações entre o TRE-DF e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o usc para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.8. O TRE-DF poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

6.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o TRE-DF convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

6.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do F Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6.12 OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES:

6.12.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.12.1.1. Prestar o serviço nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;

6.12.1.2. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigic

6.12.1.3. Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado;

6.12.1.4. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado;

6.12.1.5. Executar o presente objeto em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscal sempre que aplicável, não colocando, por seus atos ou por omissão, o TRE-DF em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a Lei nº 13.709/20 Pessoais (LGPD).

6.12.1.6. Firmar Termo de Confidencialidade, conforme modelo do Anexo I (id. 1952176) deste Termo de Referência.

6.12.1.7. Manter sigilo absoluto sobre todos os dados e imagens dos servidores e colaboradores enviados pelo Tribunal para a confecção dos crachás.

6.12.1.8. Processar as informações recebidas exclusivamente para a finalidade de confecção do objeto contratado, sendo proibida a cessão ou o compartilhamento título.

6.12.1.9. Eliminar de forma segura, mediante método que impeça a recuperação, todos os arquivos digitais contendo dados pessoais (fotos e dados biográficos) e de produção (crachás com erros de impressão) imediatamente após a entrega e aceite do lote pelo Tribunal.

6.12.1.10. Realizar o serviço de entrega no endereço indicado pelo TRE-DF.

6.12.1.11. Garantir a qualidade dos itens fornecidos e substituir aqueles que apresentarem defeitos de fabricação.

6.12.1.12. Manter o padrão da prova de execução aprovada durante toda a vigência do contrato, sob pena de sanção ou rescisão contratual;

6.12.1.13. Executar o objeto em estrita observância ao Manual de Identidade Visual do Tribunal e à Portaria Presidência nº 25/2025, garantindo a uniformidade de c lotes fornecidos.

6.12.1.14. Utilizar insumos (PVC, tintas e películas de proteção) de primeiro uso, sendo vedada a utilização de materiais reciclados ou remanufaturados que comprom segurança do crachá.

6.12.1.15. Garantir que a impressão não sofra desbotamento ou desgaste prematuro por atrito sob condições normais de uso, pelo período mínimo de 12 (doze) meses

6.12.1.16. Disponibilizar canal de comunicação ágil (e-mail ou sistema próprio) para o recebimento das solicitações e das bases de dados para impressão.

6.12.1.17. Efetuar a entrega dos materiais devidamente acondicionados em embalagens que preservem a integridade física do produto (evitando riscos e quebras no tr

6.12.1.18. Organizar os crachás entregues em ordem alfabética ou por lotes de lotação (conforme solicitado pelo Gestor), para facilitar a conferência e distribuição int

6.12.1.19. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os crachás em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da ônus para o Tribunal, qualquer item que apresente vício de confecção, erro de impressão em desacordo com o solicitado ou defeito nos acessórios, no prazo

notificação.

6.12.1.20. Designar preposto com autonomia para resolver eventuais problemas técnicos ou operacionais durante toda a vigência do contrato.

6.12.1.21. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do

6.12.1.22. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.

6.12.1.23. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.

6.12.1.24. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas e recomendadas neste documento.

6.12.2 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.12.2.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

6.12.2.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação deste TR e da proposta de preços da CONTRATADA.

6.12.2.3. Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados, concedendo prazo a ser estabelecido no substituídos.

6.12.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

6.12.2.5. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

6.12.2.6. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares, franqueado o direito ao contraditório e ampla defesa.

6.12.2.7. Realizar o recebimento e o pagamento nos prazos previstos neste TR e/ou no instrumento contratual.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, SEFOR O CASO, RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a adequação de pagamento, retenção ou glosa no pagamento, proporcional à aferição da qualidade dos serviços prestados, proporcional à irrogado prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. Não produziu os resultados acordados;

7.1.1.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.1.1.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2 DA PROVA DE EXECUÇÃO (LOTE PILOTO)

7.2.1. Previamente ao início da produção em larga escala e após a assinatura do contrato, a Contratada deverá submeter à fiscalização do Tribunal, no prazo de até 7 dias do recebimento da Ordem de Serviço, para confecção de uma prova física (Lote Piloto) de cada item que compõe o kit de identificação (crachá personalizado com arte finalizada e acessórios).

7.2.2. A prova de execução servirá para a validação definitiva dos seguintes elementos:

- Fidelidade Cromática: Ajuste das cores de impressão de acordo com a paleta CMYK/Pantone definida no Manual de Identidade Visual do TRE-DF;

- Diagramação de Dados: Alinhamento de textos, tipografia, tamanho da fotografia e posicionamento da logomarca;

- Qualidade de Acabamento: Verificação da laminação (ausência de bolhas ou rebarbas) e da resistência da garra/presilha do cordão.

7.2.3. O Tribunal analisará a prova em até 3 (três) dias úteis. Caso sejam identificadas divergências em relação às especificações técnicas, a Contratada deverá realizar nova prova no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação, sem prejuízo dos prazos de entrega definitivos.

7.2.4. A produção e o fornecimento dos demais itens só poderão ser iniciados após a aprovação formal e por escrito da prova de execução pela unidade gestora do contrato.

7.2.5. A aprovação da prova não exime a Contratada da responsabilidade por eventuais vícios de qualidade que venham a ser detectados durante a vigência do contrato e em lotes subsequentes.

7.3. A aferição da execução contratual, para fins de liquidação e pagamento, observará as seguintes etapas e critérios:

7.3.1. Recebimento Provisório:

7.3.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, acompanhado de nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, em Recebimento Provisório ou atesto equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.3.1.2. Gestor do Contrato verificará se as quantidades entregues correspondem fielmente à Ordem de Serviços emitida, observando a integridade das embalagens e cordões e acessórios e o cumprimento do prazo de entrega.

7.3.1.3. O termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato.

7.3.1.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações do Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo estabelecido na notificação à CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3.1.5. A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não aprovar a medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências apontadas no recebimento provisório.

7.3.1.6. A fiscalização não efetuará o ateste da medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.1.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado.

7.3.1.8. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo indicado na notificação, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. Recebimento Definitivo:

7.4.1. Será realizado em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante a emissão de **Termo de Recebimento Definitivo**, pelo fiscal do contrato, satisfatória execução de todas as obrigações contratuais, após a constatação da:

7.4.1.1. Conformidade dos dados: se as fotos, nomes e matrículas estão corretos e legíveis, sem erros de digitação ou distorções;

7.4.1.2. Conformidade visual: se as cores e o layout seguem estritamente a prova de execução aprovada e a Portaria nº 25/2025;

7.4.1.3. Conformidade técnica: verificação da funcionalidade dos acessórios (travas dos cordões e prendedores);

7.4.1.4. Aferição LGPD: confirmação, por meio de declaração da CONTRATADA, de que os dados pessoais utilizados naquele lote foram devidamente processados e destruídos.

7.4.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para atendimento das exigências contratuais.

7.4.2. O fiscal do contrato enviará a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor din caso.

7.4.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.4.5. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equ Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.4.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional do contrato.

7.5 **Pagamento:** as demais regras para pagamento constam do contrato

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, SOB A FORMA ELETRÔNICA, com adoção do critér MENOR PREÇO GLOBAL.

8.1.2. **Regime de Execução:** O regime de execução do contrato será **empreitada por preço unitário**.

8.2. Exigências de habilitação

8.2.1. **Qualificação Técnico-Operacional:** Para fins de habilitação técnica na presente contratação, a Contratada deverá comprovar sua aptidão e capacidade técnico-c execução de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou aos itens pertinentes, mediante a apresentação de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou por conselho profissional competente, quando aplicável.

8.2.1.1. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, o(s) atestado(s) deve(m) demonstrar a execução de serviços de confecção de crachás de identific cordão customizado, no mínimo 50% (cinquenta por cento) da quantidade estimada neste Termo de Referência, o que corresponde a 325 unidades.

8.2.1.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.2.1.4 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.2.1.5. A PROPONENTE deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, incluindo, Administração, cópia dos contratos que deram suporte às contratações, endereço atual da contratante e local em que o objeto foi executado, dentre outros documentos

8.2.2. Qualificação econômico-financeira:

8.2.2.1. Os requisitos para qualificação econômico-financeira serão dispostos no Aviso de Dispensa de Licitação.

8.3. Participação ou não de cooperativas:

8.3.1. Não há vedação à participação de cooperativas.

8.4 Participação ou não de empresas reunidas em consórcio:

8.4.1. Veda-se a participação de empresas reunidas em consórcio e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, quaisquer que seja sua forma de co objeto não apresentar alta complexidade técnica que impossibilite a participação de empresas de forma individual, tampouco de grande vulto, não sendo necessária a sua perfeita execução, ampliando sobremodo a competitividade do certame.

8.5. Participação exclusiva de ME/EPP:

8.5.1. Em que pese o disposto no Art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece a preferência de contratação de microempresas e empres dispensas e inexigibilidades de licitação, e considerando a natureza do presente procedimento de contratação direta por dispensa eletrônica, informa-se que nã preferência de participação de ME/EPP para este certame.

8.5.2. A presente medida se justifica com fundamento no inciso III do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que a aplicação do tratamento diferenciad para a Administração, nem adequada para assegurar o melhor atendimento ao interesse público, considerando a necessidade de garantir qualidade e a padronização es

8.6. Justificativa para a adoção do Sistema de Registro de Preços:

8.6.1. Não aplicável, tendo em vista que se trata de contratação específica deste Tribunal, com escopo previamente delimitado.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DO LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO

9.1. O custo estimado da contratação consta do anexo classificado, de acordo com o formulário modelo “DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO C DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO” (id. 1957187), e foi atualizado pela SELIP mediante Informação 6 (1968647) e Despacho 1971775.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do TRE-DF.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação (ID. 1955251):

- Funcional-Programática: 02.122.0033.20GP.0053
- Programa de Trabalho: 0033 - Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário
- Ação: 20GP - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - no Distrito Federal
- Plano Orçamentário: PO 0001 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa
- Categoria Econômica: Despesas Correntes
- Natureza de Despesa: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ, subitem 59 - Serviços de Áudio, Vídeo e Foto

A despesa não foi prevista na programação orçamentária deste Tribunal. Contudo, entendo que não há óbice ao prosseguimento do feito, uma vez no PLOA 2026, bem como os respectivos limites, podem ser remanejados de acordo com o interesse e prioridades da Administração.

Caso haja tempo hábil para realizar a contratação neste exercício financeiro, informo que o saldo disponível no GND 3 do PO 0001, nesta data, é de

11. ANEXOS E MODELOS

11.1. ANEXO I - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE (ID. 1952176);

11.2. ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA UTILIZADO (ID. 1986676).

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

CAROLINA G. GESTA QUEIROZ Lotação COPE; Matrícula nº 1450	PATRÍCIA LUÍZA RIBEIRO SERRA Lotação GAB SGP; Matrícula nº 2126
--	--

ALEXANDRE RAMALHO MIHALIUC Lotação SREF; Matrícula nº 2207

ANEXO I AO TERMO DE REFERÊNCIA

- TERMO DE CONFIDENCIALIDADE -

1.1. Anexo I - Termo de Confidencialidade: ID 1952176 (**Disponibilizado em arquivo .pdf no Portal da Transparência do TRE-DF**)

ANEXO II AO TERMO DE REFERÊNCIA

- MODELO DE PROPOSTA -

2.1 Anexo II - Modelo de Proposta: ID 1986676 (**Disponibilizado em arquivo .pdf no Portal da Transparência do TRE-DF**)

ANEXO III AO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

- MINUTA DE CONTRATO -

CONTRATO PARA CONFEÇÃO DE CRACHÁS FUNCIONAIS PERSONALIZADOS, SOB DEMANDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL, E A EMPRESA XXXX.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.099.695/0001-61, situado na Praça Municipal de Brasília, Quadra 2, Lote 6, Brasília/DF, CEP: 70.094-901, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Senhora **LÚCIA CARVALHO BITAR YUNG-TAY**, no uso de suas atribuições, e, de outro lado, a empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº XXXX, localizada no XXXX, CEP: XXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por **XXXX**, resolvem celebrar este contrato para confecção de crachás funcionais personalizados, sob demanda (Processo Administrativo SEI nº 0008609-44.2025.6.07.8100), mediante dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, e em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para confecção de crachás funcionais personalizados, sob demanda, para atender às necessidades do TRE-DF, nos termos e condições estabelecidos no Termo de Referência e na proposta da **CONTRATADA**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1. A execução deste Contrato dar-se-á em completa obediência às disposições nele contidas, no Termo de Referência - Anexo II do Aviso de Contratação Direta, à legislação vigente, às obrigações assumidas na proposta comercial da **CONTRATADA** e aos demais documentos constantes do PA SEI Nº. 0008609-44.2025.6.07.8100, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento, respondendo a **CONTRATADA** pelas consequências de sua inexecução parcial ou total e será fiscalizada e acompanhada por servidor(es) do TRE/DF designado(s) especialmente para esse fim, denominado(s) fiscal(ais) do contrato, a quem cabe(m) também o recebimento do objeto contratado, a anotação em registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sem prejuízo de outras atribuições.

2.1.1. A fiscalização de que trata o item 2.1. não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica.

2.2. A **CONTRATADA** está expressamente proibida de veicular qualquer publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução do objeto contratado sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

2.3. O recebimento da nota fiscal, ou do documento hábil equivalente, somente será realizado no TRE/DF quando integralmente atendidas às exigências contidas na Cláusula Sétima – Do Pagamento.

2.4. As obrigações do contrato deverão ser cumpridas em estrita observância às normas legais e técnicas vigentes e pertinentes ao objeto contratual, bem como aos bons padrões de qualidade.

2.5. É vedado à **CONTRATADA** transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado mediante subcontratação.

2.6. A forma de fornecimento será parcelada mediante demanda. O TRE-DF não se obriga a utilizar todo o quantitativo previsto, servindo apenas de limite máximo para o contrato, de forma que os pagamentos serão realizados pelos quantitativos efetivamente demandados, fornecidos e atestados.

2.7. Nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em estrita compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

2.8. Nos termos do art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** é obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, naquilo que aplicável à empresa.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3. Condições de execução:

3.1. Os serviços a serem contratados seguirão as especificações definidas no Termo de Referência, ressaltando-se que os quantitativos descritos são estimados de acordo com a necessidade identificada (sob demanda) e suas utilizações ocorrerão por meio de Ordens de Serviço, a serem expedidas pela CONTRATANTE.

3.1.1. Início da execução do objeto: a data de início da execução será definida na Ordem de Serviço.

3.1.1.1 O envio da Ordem de Serviço se dará de forma eletrônica, com prazo de 24 (vinte e quatro) horas para confirmação de recebimento do e-mail. Transcorrido o referido prazo, iniciará automaticamente a contagem do prazo estabelecido na Ordem de Serviço para a entrega do objeto.

3.1.1.2. O endereço eletrônico utilizado para o envio da Ordem de Serviço será o constante da proposta fornecida pela contratada.

3.1.1.3. Todas as solicitações para confecção e fornecimento dos crachás, serão originadas pelo Contratante a partir do endereço eletrônico seref@tre-df.jus.br.

3.1.2. Os serviços serão executados sob demanda, e supervisionados pela Seção de Registros Funcionais - SEREF, representada pelos respectivos fiscais do contrato, que esclarecerão quaisquer dúvidas quanto à especificação e aos prazos.

3.1.3. A CONTRATANTE enviará arquivo por correio eletrônico (e-mail), cabendo à CONTRATADA a impressão/confecção e/ou edições, inserções de dados variáveis.

3.1.4. No curso do contrato, o CONTRATANTE poderá desenvolver outros modelos de crachás, identidades e documentos, mantidas as especificações relacionadas ao material, dimensões, tipo de impressão e acabamento previstos no objeto do Termo de Referência.

3.1.5. As solicitações para confecção e fornecimento dos crachás serão realizadas sob demanda, respeitada a quantidade mínima de 5 (cinco) unidades, considerado o suprimento total por pedido, independentemente das quantidades individuais de cada item, tantas vezes quantas forem necessárias e de acordo com as necessidades, respeitado o valor total contratado para cada item.

3.1.6. A responsabilidade da execução será da CONTRATADA, sendo que a equipe de fiscalização será responsável pela aprovação final dos serviços.

3.1.7. São de responsabilidade da CONTRATADA todos os custos inerentes ao envio dos crachás solicitados no curso do contrato, inclusive aqueles que, eventualmente, derivem de extravios ou quaisquer eventos que impossibilitem a efetiva entrega no endereço da CONTRATANTE.

3.1.8. Os crachás solicitados deverão ser entregues/encaminhados à Seção de Registros Funcionais (SEREF), do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, localizado na Praça Municipal - Qd. 2, Lote 06, Brasília-DF, CEP: 70.094-901, no horário das 13h às 19h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e recessos forenses.

3.2. Local da prestação dos serviços:

3.2.1. Os serviços serão prestados na sede da CONTRATADA e deverão ser entregues nas dependências do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal (TRE-DF), na Seção de Registros Funcionais - SEREF, conforme indicado em cada Ordem de Serviço.

3.2.2. O transporte, a carga e a descarga dos materiais correrão por conta e risco exclusivo da CONTRATADA, incluindo todas as despesas com frete, taxas, impostos, seguros e encargos trabalhistas ou previdenciários dos profissionais envolvidos na entrega.

3.2.3. Para a entrega na sede, a CONTRATADA deverá submeter previamente a identificação do veículo e dos entregadores, em observância aos protocolos de segurança institucional do Tribunal.

3.3. DA PROVA DE EXECUÇÃO (LOTE PILOTO)

3.3.1. Previamente ao início da produção em larga escala e após a assinatura do contrato, a Contratada deverá submeter à fiscalização do Tribunal, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, para confecção de uma prova física (Lote Piloto) de cada item que compõe o kit de identificação (crachá personalizado com dados reais, cordão com arte finalizada e acessórios).

3.3.2. A prova de execução servirá para a validação definitiva dos seguintes elementos:

• Fidelidade Cromática: Ajuste das cores de impressão de acordo com a paleta CMYK/Pantone definida no Manual de Identidade Visual do TRE-DF;

• Diagramação de Dados: Alinhamento de textos, tipografia, tamanho da fotografia e posicionamento da logomarca;

• Qualidade de Acabamento: Verificação da laminação (ausência de bolhas ou rebarbas) e da resistência da garra/presilha do cordão.

3.3.3. O Tribunal analisará a prova em até 3 (três) dias úteis. Caso sejam identificadas divergências em relação às especificações técnicas, a Contratada deverá realizar os ajustes e apresentar nova prova no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação, sem prejuízo dos prazos de entrega definitivos.

3.3.4. A produção e o fornecimento dos demais itens só poderão ser iniciados após a aprovação formal e por escrito da prova de execução pela unidade gestora do contrato.

3.3.5. A aprovação da prova não exime a Contratada da responsabilidade por eventuais vícios de qualidade que venham a ser detectados durante a vigência contratual ou no recebimento dos lotes subsequentes.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL DA EXECUÇÃO E DO OBJETO

4.1. Garantia do objeto:

4.1.1 Será exigida garantia legal mínima de 90 (noventa) dias para os crachás de identificação fornecidos, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

4.1.1.1 A exigência se justifica como medida de proteção do interesse público, tendo em vista que os produtos fornecidos devem atender aos requisitos de qualidade, durabilidade e integridade definidos no termo de referência, inclusive no que se refere à resistência física dos materiais e à estabilidade das impressões visuais e de segurança aplicadas.

4.1.1.2 Trata-se de garantia legal já prevista no ordenamento jurídico, usualmente absorvida pelos fornecedores sem acréscimos significativos no preço final, razão pela qual não se vislumbra repercussão relevante nos custos da contratação.

4.1.1.3 A exigência visa assegurar que, durante o período de garantia, eventuais falhas ou defeitos de fabricação sejam corrigidos sem ônus adicional à Administração, garantindo a plena entrega do objeto contratado nos termos pactuados. Não será exigida garantia contratual complementar, tampouco serviços de manutenção ou assistência técnica associada ao fornecimento.

4.1.2 O prazo de garantia dos crachás e objetos fornecidos é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.1.2.1 A garantia legal ou contratual dos bens tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

4.2. Garantia contratual da execução:

4.2.1. Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Obrigações da CONTRATADA:

- 5.1.1. Prestar o serviço nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;
- 5.1.2. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 5.1.3. Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado;
- 5.1.4. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado;
- 5.1.5. Executar o presente objeto em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, sempre que aplicável, não colocando, por seus atos ou por omissão, o TRE-DF em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Dados Pessoais (LGPD).
- 5.1.6. Firmar Termo de Confidencialidade, conforme modelo do Anexo I (id. 1952176) do Termo de Referência.
- 5.1.7. Manter sigilo absoluto sobre todos os dados e imagens dos servidores e colaboradores enviados pelo Tribunal para a confecção dos crachás.
- 5.1.8. Processar as informações recebidas exclusivamente para a finalidade de confecção do objeto contratado, sendo proibida a cessão ou o compartilhamento com terceiros a qualquer título.
- 5.1.9. Eliminar de forma segura, mediante método que impeça a recuperação, todos os arquivos digitais contendo dados pessoais (fotos e dados biográficos) e destruir eventuais sobras de produção (crachás com erros de impressão) imediatamente após a entrega e aceite do lote pelo Tribunal.
- 5.1.10. Realizar o serviço de entrega no endereço indicado pelo TRE-DF.
- 5.1.11. Garantir a qualidade dos itens fornecidos e substituir aqueles que apresentarem defeitos de fabricação.
- 5.1.12. Manter o padrão da prova de execução aprovada durante toda a vigência do contrato, sob pena de sanção ou rescisão contratual;
- 5.1.13. Executar o objeto em estrita observância ao Manual de Identidade Visual do Tribunal e à Portaria Presidência nº 25/2025, garantindo a uniformidade de cores e fontes em todos os lotes fornecidos.
- 5.1.14. Utilizar insumos (PVC, tintas e películas de proteção) de primeiro uso, sendo vedada a utilização de materiais reciclados ou remanufaturados que comprometam a durabilidade ou a segurança do crachá.
- 5.1.15. Garantir que a impressão não sofra desbotamento ou desgaste prematuro por atrito sob condições normais de uso, pelo período mínimo de 12 (doze) meses.
- 5.1.16. Disponibilizar canal de comunicação ágil (e-mail ou sistema próprio) para o recebimento das solicitações e das bases de dados para impressão.
- 5.1.17. Efetuar a entrega dos materiais devidamente acondicionados em embalagens que preservem a integridade física do produto (evitando riscos e quebras no transporte).
- 5.1.18. Organizar os crachás entregues em ordem alfabética ou por lotes de lotação (conforme solicitado pelo Gestor), para facilitar a conferência e distribuição interna pelo Tribunal.
- 5.1.19. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os crachás em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, sem ônus para o Tribunal, qualquer item que apresente vício de confecção, erro de impressão em desacordo com o solicitado ou defeito nos acessórios, no prazo que será estabelecido na notificação.
- 5.1.20. Designar preposto com autonomia para resolver eventuais problemas técnicos ou operacionais durante toda a vigência do contrato.
- 5.1.21. Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;
- 5.1.22. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do Termo de Referência.
- 5.1.23. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as à **CONTRATANTE** para ateste e pagamento.
- 5.1.24. Assegurar à **CONTRATANTE** o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.
- 5.1.25. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 5.1.26. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 5.1.27. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 5.1.28. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 5.1.29. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 5.1.30. Conforme [Manual de Integridade e Conduta](#) da área de contratações do TRE-DF:
- a) Que o(a) contratado(a) se abstenha de praticar atos ilícitos, bem como se comprometa a observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no [Código de Conduta Ética do TRE-DF](#);
- b) que o(a) contratado(a) tenha plena ciência do [Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos do TRE-DF](#) e do [Manual de Integridade e Conduta](#) da área de contratações do TRE-DF;
- c) que o(a) contratado(a) e o(a) subcontratado(a) deem conhecimento, aos(às) funcionários(as) que participarão da execução contratual, sobre o Código de Conduta Ética do TRE-DF e o [Manual de Integridade e Conduta](#) da área de contratações do TRE-DF;
- d) que a **CONTRATADA** garanta a proteção das informações confidenciais e privilegiadas, conforme disposições que constarão em regulamento próprio.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO RECEBIMENTO

6.1. Obrigações da Contratante:

- 6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto do Termo de Referência.
- 6.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação do TR e da proposta de preços da **CONTRATADA**.
- 6.1.3. Comunicar a **CONTRATADA** todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados, concedendo prazo a ser estabelecido na notificação, para serem substituídos.
- 6.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- 6.1.5. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

6.1.6. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções regulamentares, franqueado o direito ao contraditório e ampla defesa.

6.1.7. Realizar o recebimento e o pagamento nos prazos previstos no TR e/ou no instrumento contratual.

6.2. O recebimento do serviço será realizado conforme definido abaixo:

6.2.1. Recebimento Provisório:

6.2.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, acompanhado de nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, mediante recibo, Termo de Recebimento Provisório ou atesto equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2.1.2. Gestor do Contrato verificará se as quantidades entregues correspondem fielmente à Ordem de Serviços emitida, observando a integridade das embalagens e a quantidade de crachás, cordões e acessórios e o cumprimento do prazo de entrega.

6.2.1.3. O termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato.

6.2.1.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos, no prazo estabelecido na notificação à **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.2.1.5. A **CONTRATADA** ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não aprovar a medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

6.2.1.6. A fiscalização não efetuará o ateste da medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.2.1.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado.

6.2.1.8. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo indicado na notificação, às custas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.2.2. Recebimento Definitivo:

6.2.2.1. Será realizado em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante a emissão de **Termo de Recebimento Definitivo**, pelo fiscal do contrato, que atestará a completa e satisfatória execução de todas as obrigações contratuais, após a constatação da:

6.2.2.2. **Conformidade dos dados:** se as fotos, nomes e matrículas estão corretos e legíveis, sem erros de digitação ou distorções;

6.2.2.3. **Conformidade visual:** se as cores e o layout seguem estritamente a prova de execução aprovada e a Portaria nº 25/2025;

6.2.2.4. **Conformidade técnica:** verificação da funcionalidade dos acessórios (travas dos cordões e prendedores);

6.2.2.5. **Aferição LGPD:** confirmação, por meio de declaração da **CONTRATADA**, de que os dados pessoais utilizados naquele lote foram devidamente processados e as sobras de produção foram destruídas.

6.2.2.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.2.2.7. O fiscal do contrato enviará a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado, quando for o caso.

6.2.2.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.2.2.9. O prazo para a solução, pela **CONTRATADA**, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.2.2.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento a cargo da **CONTRATANTE** será efetuado mediante depósito bancário em conta da **CONTRATADA**, em até 15 (quinze) dias úteis, contados do atesto da nota fiscal, ou do documento hábil equivalente, que deverá conter a indicação do banco, da agência bancária e do número da conta corrente, sem erro ou rasura, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas na legislação em vigor.

7.1.1. Em se tratando de **fornecimento sob demanda**, considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o TRE-DF atestar a execução da parcela solicitada.

7.2. No caso de atraso ou inexecução parcial do Contrato, a **CONTRATANTE** disporá de até 40 (quarenta) dias para a realização do pagamento, contados a partir do recebimento definitivo, que somente poderá ser efetivado após completa entrega do objeto contratado, ou, se houver previsão contratual, da parcela demandada.

7.3. A retenção dos tributos não será efetuada caso a **CONTRATADA** apresente junto com sua nota fiscal ou fatura a comprovação de que a mesma é optante do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional.

7.4. Para efetivação do pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal ou fatura, os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Receita Federal do Brasil e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212/1991 – mediante a apresentação de certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.4.1. A comprovação referida nas alíneas “a”, “b” e “c” poderá ser mediante consulta “on-line” no SICAF, para as empresas inscritas nesse Sistema.

7.4.1.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

7.4.1.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.4.1.3. Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa, salvo se houver decisão da Presidência pela manutenção da contratação ou prorrogação de vigência por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso.

7.4.1.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.5. Erro/rasura na nota fiscal, ou no documento hábil equivalente, constituem fatos impeditivos do pagamento correspondente, não implicando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**. Neste caso, o documento será devolvido à **CONTRATADA**, via recibo, para a devida correção e o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação do documento fiscal.

7.6. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não efetivar o pagamento se a execução do objeto contratado não se coadunar com as condições estipuladas neste pacto.

7.7. Caso o pagamento ocorra fora do prazo estabelecido, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

7.8. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações, devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato e de suas partes integrantes.

7.9. Quando houver ressalva no atesto dos serviços pela fiscalização, no que concerne à execução do objeto do contrato e em relação às demais obrigações contratuais, ocorrerá a interrupção da contagem do prazo para pagamento, a partir da comunicação do fato à **CONTRATADA**, até que sejam escoimados os vícios detectados.

7.10. As notas fiscais e os documentos exigidos neste contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues exclusivamente para o servidor responsável pela fiscalização do contrato.

7.11. No primeiro e no último mês de vigência contratual, os valores serão rateados à base de 1/30 (um trinta avos), por dia, do valor mensal dos serviços, considerando-se o mês de 30 (trinta) dias. Nos meses subsequentes, os encargos da efetiva prestação dos serviços serão cobrados considerando-se o mês de 30 (trinta) dias.

7.12. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O valor total estimado do Contrato para 24 (vinte e quatro) meses é de **R\$ XXXX**, conforme tabela abaixo e proposta da **CONTRATADA** (xxxx):

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade estimada para 24 meses	Valor unitário	Valor total
1	Crachá rígido em material PVC padrão CR80, na cor branca com espessura: 0,76mm. Cantos arredondados. Tamanho 8,6cmx5,4cm. Impressão colorida de alta resolução de imagens para impressão de foto Impressão frente e verso (4x4) vertical. Laminação BOPP cristal contra desgaste.	Unidade	650		
2	Cordão em fita acetinada de 15mm de largura. Terminal argola e presilha mosquete de metal. Personalizado com impressão da logomarca do TRE-DF. Tamanho: 1,5cmx90cm. Impressão por sublimação, frente e verso (4x4), cores vivas e alta definição. Cor predominante: verde bandeira 3 Tipos disponíveis: 1. crachá comum 2. crachá girassol PCD 3. crachá autista	Unidade	650		
3	Porta crachá rígido vertical e transparente com encaixes para o crachá. Medidas: 9,2cmx5,8 cm, aproximadamente, que comporte o cartão PVC do item 2.	Unidade	650		
VALOR TOTAL					

8.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.2. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, vedada a transfiguração do objeto.

8.3. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021 (alterações qualitativas e quantitativas), a **CONTRATADA** será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, desde que o novo valor respeite o limite previsto no art. 75, inc. II, da Lei 14.133/2021.

8.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. A presente contratação terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da última assinatura no SEI (Sistema Eletrônico de Informações), nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogada nos termos e limites do art. 107 da referida Lei, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o **CONTRATADO** ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

9.1.1. Deverão ser obedecidas as seguintes diretrizes:

I - a Administração deverá atestar, no início de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

II - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

9.1.1.1. A extinção mencionada no inciso II do subitem acima ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

10. CLÁUSULA DEZ – DO REAJUSTE

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado que, na Dispensa Eletrônica, coincide com a data da seleção da proposta, qual seja, **xx.xx.xxxx**.

10.2. Após o interregno de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela **CONTRATANTE**, independentemente de solicitação da contratada, mediante encaminhamento de ofício pelo fiscal do contrato para instrução, com aplicação automática do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou índice que vier a substituí-lo, acumulado em 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

10.8. O reajuste será realizado por apostilamento, salvo se coincidir com a formalização de Aditivo.

10.9. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, por qualquer das formas previstas nesta cláusula e na lei, deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão (art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

10.10. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reequilíbrio solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

10.11. O contratante decidirá sobre o pedido de reajuste em sentido estrito em até 60 (sessenta) dias a contar da liberação do índice. Para os demais casos de reequilíbrio econômico-financeiro, o prazo se inicia da data do fornecimento, pelo contratado, do pedido acompanhado da documentação comprobatória da variação dos custos a serem reequilibrados.

10.12. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

10.13. Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14. Se for o caso, o contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

11. CLÁUSULA ONZE – DAS PENALIDADES

11.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto do contrato a **CONTRATADA** poderá sujeitar-se à multa moratória, no percentual máximo de até 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, a ser calculada sobre o valor da parcela dos objetos entregues em atraso, a título de cláusula penal, nos termos do art. 155, inciso VII, c/c art. 162 da Lei nº 14.133/2021, observadas as seguintes disposições:

11.1.1. Poderá haver isenção de multa caso o atraso seja de até 5 (cinco) dias úteis e não acarrete prejuízos à Administração, mediante manifestação do fiscal do Contrato e desde que a **CONTRATADA** não seja reincidente no atraso (neste caso, não será necessária a abertura de procedimento sancionador);

11.1.2. Multa de 3% (três por cento) calculada sobre o valor da parte inadimplente, quando o atraso for de até 5 (cinco) dias úteis, e não couber a isenção da multa disposta no item antecedente;

11.1.3. Multa de 8% (oito por cento) calculada sobre o valor da parte inadimplente, desde o 6º (sexto) dia de atraso, até o 10º (décimo) dia;

11.1.4. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da parte inadimplente, desde o 11º (décimo primeiro) dia, acrescido de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, caso em que a contratação poderá ser rescindida e aplicada penalidade mais grave por inexecução total ou parcial;

11.1.5. A partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso, caso o interesse público recomende a não rescisão contratual, a multa de mora será de 15% (quinze por cento) calculada sobre o valor da parte inadimplente, acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parte inadimplente, e até o máximo de tempo de mora a ser suportado pela Administração, caso em que a contratação deverá ser rescindida e aplicada penalidade mais grave por inexecução total ou parcial do Contrato.

11.1.6. Poderão ser aceitas justificativas para prorrogação de prazo ou isenção de multa moratória, desde que enquadradas em uma das hipóteses legais;

11.1.7. O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de execução ou de entrega.

11.2. Com fundamento no art. 156, incisos I, II, III e IV, da Lei nº 14.133/2021, nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas no art. 155 da mesma norma, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a **CONTRATADA** poderá ser apenada, isolada ou juntamente com a multa definida no item 11.2.2. com as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência por escrito**, nos termos do art. 155, inciso I c/c art. 156, inciso I e §2º, todos da Lei nº 14.133/2021, nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais e inexecução parcial do contrato, assim consideradas falhas leves, desde que não resultem em prejuízos para a **CONTRATANTE** e quando não justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. **Multa compensatória** no percentual de até 30% (trinta por cento) do valor do Contrato ou da parcela inadimplida, conforme o caso, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, em especial nos casos de: comportamento de modo inidôneo ou cometimento de fraude de qualquer natureza; prática de ato fraudulento durante a execução do contrato; apresentação de declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato; prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação ou de atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado; inexecução parcial ou total do contrato ou descumprimento de obrigações contratuais consideradas mais graves, observadas as seguintes disposições:

a) 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia, limitado a 2% (dois por cento) do valor total do contrato, quando deixar de apresentar garantia financeira exigida para a execução do contrato, **se houver**, no prazo definido no instrumento contratual (para atrasos superiores a 5 dias);

a.1) Em se tratando de atraso na entrega do atualização ou reforço da garantia (endosso), o percentual da multa prevista no item anterior terá como base de cálculo o respectivo acréscimo do valor contratual.

a.2) Em se tratando de atraso na renovação/prorrogação da garantia, o percentual da multa será calculado sobre o valor total do contrato atualizado.

b) Até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, quando o contratado deixar de manter as condições de habilitação e desde que não seja causa de aplicação de advertência;

c) Até 9% (nove por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de não cumprimento de obrigações acessórias do contrato **e que não tenham causado prejuízos ao Tribunal** e desde que não seja causa de aplicação de advertência;

d) De 9% (nove por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de não cumprimento de obrigações acessórias do contrato **e que tenha causado prejuízos ao Tribunal**;

e) De 5% (cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando o contratado deixar de prestar alguns dos serviços contratados ou entregar alguns bens, **sem que haja maiores prejuízos ao Tribunal** e desde que não se configure a inexecução total do contrato (além de aplicada a multa compensatória, deverá ser glosado do pagamento o valor dos itens não entregues ou serviços não prestados);

f) De 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, quando o contratado deixar de prestar alguns dos serviços contratados ou entregar alguns dos bens, **desde que haja maiores prejuízos ao Tribunal** e que não se configure a inexecução total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e no contrato (além de aplicada a multa compensatória, deverá ser glosado do pagamento o valor dos itens não entregues ou serviços não prestados);

g) De 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, quando o contratado deixar de prestar alguns dos serviços contratados ou deixar de entregar alguns dos bens, **caso a contratação seja destinada à demanda relacionada a pleito eleitoral** e que não se configure a inexecução total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e no contrato (além de aplicada a multa compensatória, deverá ser glosado do pagamento o valor dos itens não entregues ou serviços não prestados);

h) 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, caso o contratado cometa fraude na execução, fraude fiscal, comportamento inidôneo, atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação ou pratique atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e no contrato;

i) 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, em caso de inexecução total do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e no contrato;

11.2.2.1. A configuração ou não de prejuízos ao Tribunal, de pequena ou grande monta, deverá ser informada pelo fiscal ou superior hierárquico na instrução do processo de penalização.

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a União, por prazo não superior a três anos, nos casos de cometimento de infrações administrativas previstas nos incisos II, III e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 **e quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave,** avaliado o caso concreto e observadas as seguintes disposições:

a) **Descumprimentos reiterados que motivem a rescisão unilateral do contrato; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado e que ensejem graves danos à Administração ou ao interesse coletivo; falhas gravíssimas na execução do contrato, condutas dolosas graves ou inexecução parcial do contrato, que causem graves transtornos, danos ou prejuízos ao TRE-DF, a terceiros, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;** penalidade impedimento de licitar e contratar com a União, pelo período de 4 (quatro) a 15 (quinze) meses, cumulada ou não com multa prevista neste contrato;

b) **Inexecução total do contrato;** penalidade impedimento de licitar e contratar com a União, pelo período de 12 (doze) a 36 (trinta e seis) meses, a depender dos prejuízos causados no caso concreto.

11.2.3.1. Para os fins desta cláusula e aplicando-se analogicamente o disposto no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos deste TRE-DF, instituído pela Portaria Presidência nº 81/2020:

a) Consideram-se **falhas gravíssimas na execução contratual** o inadimplemento inescusável de obrigações assumidas pelo contratado **ou inexecução parcial do contrato,** que causem graves transtornos ou prejuízos ao Tribunal ou a terceiros;

b) Considera-se **inexecução total do contrato** a ocorrência de falhas na execução do contrato que configurem a sua inexecução total, deixando o contratado de entregar o bem ou executar o serviço pactuado.

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (toda a Administração Pública), nos casos de infrações descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que aquela do item 11.2.3, e impedirá a CONTRATADA de licitar ou contratar com a União pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.2.4.1. São fatos **gravíssimos,** não exaustivos, que autorizam a aplicação da sanção:

a) **apresentação de documentação ou declaração falsa; praticar ato fraudulento durante a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, inclusive fraude fiscal; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;**

b) **inexecução parcial ou total do contrato que cause gravíssimos danos ou prejuízos ao Tribunal, a terceiros, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.**

11.2.4.2. A aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade inviabiliza a continuidade do contrato administrativo, obrigando o TRE-DF a promover sua rescisão unilateral.

11.3. No caso de aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será facultada à CONTRATADA a apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos do TRE-DF, instituído pela Portaria Presidência nº 81/2020 e art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

11.3.1. Aberto o procedimento para aplicação de penalidade de fatos ocorridos durante a execução contratual e nos termos da Portaria Conjunta nº 05/2017 do TRE-DF que Regulamenta o Sistema Eletrônico de Informações – SEI, as notificações para apresentação de defesa prévia e recurso serão encaminhadas para o e-mail cadastrado no SEI, quando houver, ou para o e-mail informado na proposta.

11.3.2. Considerar-se-á recebida a notificação e, conseqüentemente, o início da contagem do prazo, o dia útil seguinte ao encaminhamento do e-mail.

11.3.3. É obrigação da CONTRATADA informar ao TRE-DF as alterações que vierem a ocorrer no correio eletrônico informado.

11.3.4. Quando a conduta omissiva ou comissiva da CONTRATADA ensejar o enquadramento em tipos distintos, prevalecerá aquele que comina a sanção mais grave, salvo se for possível a aplicação cumulativa.

11.3.5. A aplicação das penalidades previstas neste contrato **independe da comprovação de dolo ou má-fé da CONTRATADA.**

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.4.1. A multa será recolhida no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da ciência do contratado da decisão que a houver aplicado. Em caso de interposição de recurso, o prazo para pagamento será contado da ciência da decisão que tiver julgado o recurso.

11.4.2. Caso não quitada a multa no prazo estabelecido, se não houver saldo disponível para pagamento (inclusive em conta vinculada, se for o caso) e na hipótese de a seguradora se negar à quitação (para seguro garantia), o valor da multa será devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA.

11.4.3. Na hipótese de cobrança pela PGFN, o valor da multa será atualizado conforme disciplinado pelo órgão competente ou consoante determinação judicial, se for o caso.

11.5. Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da **CONTRATADA** em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais;

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração;

VI – as justificativas apresentadas pela **CONTRATADA**;

VII – a natureza e a gravidade da infração cometida;

VIII – a existência de agravantes e atenuantes da penalidade;

IX – as peculiaridades do caso concreto;

X – os danos que provierem da infração para a Administração Pública; e

XI – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. As penalidades que ensejam o impedimento de licitar e contratar com a União e multa poderão ser agravadas, respectivamente, em 50% (cinquenta por cento) até o limite legalmente admitido (três ou seis anos a depender do caso) e em 30% (trinta por cento) até o limite máximo possível para a penalidade de multa, quando:

I - a contratada deliberadamente não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

II - restar comprovado dolo e/ou má-fé;

III - dos atos praticados decorrer prejuízo financeiro ao TRE-DF, de grande relevância;

IV - restar comprovada a apresentação de documentação falsa;

V - a contratação pretendida tiver por objetivo suprir demanda relacionada com **pleito eleitoral**;

VI - ocorrer reincidência específica.

11.7. As penalidades que ensejam o impedimento de licitar e contratar com a União e multa poderão ser reduzidas pela metade, apenas uma vez, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes, quando:

I - a conduta praticada tenha sido decorrente de falha escusável da contratada;

II - da conduta não decorrer dano ao TRE-DF;

III - a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado e, bem assim, a ausência de dolo; e

IV – outras hipóteses que indiquem a necessidade de redução da penalidade imposta, observado o caso concreto.

11.8. A multa de valor irrisório poderá deixar de ser aplicada ou ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente, observados os termos do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos do TRE-DF, instituído pela Portaria Presidência nº 81/2020.

11.9. Toda e qualquer penalidade aplicada à **CONTRATADA** será registrada no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria-Geral da União – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, conforme o caso.

11.9.1. A inscrição da penalidade nos sistemas supracitados deve-se dar apenas após a decisão administrativa definitiva, julgado eventual recurso.

11.9.2. Em caso de aplicação de penalidades restritivas de contratar com o poder público, previstas neste instrumento contratual, o período de duração de penalidade impeditiva deverá ser contado somente a partir da publicação do extrato de penalidade no DOU, após julgamento de eventual recurso.

11.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa da União ou cobrado judicialmente.

11.11. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. CLÁUSULA DOZE – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. A inexecução total ou parcial do Contrato, além de outros motivos elencados no art. 137 da Lei 14.133/2021, poderão ensejar a sua extinção, conforme disposições previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.1. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.1.2 A extinção do Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.1.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no processo principal da contratação.

12.1.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) Devolução de garantia, se houver;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

c) Pagamento do custo de desmobilização, se houver.

12.1.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

c) execução da garantia contratual para:

I - ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

II - pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

III - pagamento das multas devidas à Administração Pública;

IV - exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13. CLÁUSULA TREZE - DOS CRITÉRIOS E DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

13.1. Para a execução do objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá observar os critérios e práticas de sustentabilidade contidos no Decreto n.º 7.746/12, na IN SLTI/MPOG n.º 1/10 e na Resolução nº 400/2021 do CNJ, no que couber, sem prejuízo de observância obrigatória de normas e regulamentos que disponham sobre as boas práticas no uso racional de energia, água etc, além daquelas especificadas no Termo de Referência.

14. CLÁUSULA QUATORZE – DOS DEVERES DE PROTEÇÃO À PRIVACIDADE DE DADOS (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD)

14.1. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais colhidos na execução contratual, atuando na seguinte forma:

14.1.1. A coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, se houver, será realizada mediante prévia e fundamentada aprovação do TRE-DF, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

14.1.2. Encerrada a vigência do contrato e não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais (caso tenha havido tratamento de dados pessoais), sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** providenciará o descarte de forma segura.

14.2. Salvo quanto ao tratamento de dados indicado no art. 4º da Lei Federal nº 13.709/18, que trata das exceções de tratamento previsto legalmente, a **CONTRATANTE** se obriga a dar ciência prévia à **CONTRATADA** se houver uso dos dados privados, zelando pelos princípios da inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem, a necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

14.3. A **CONTRATADA** e seus empregados e colaboradores obrigar-se-ão a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados pessoais disponibilizados e conhecidos em decorrência da prestação de serviços desta contratação, bem como tratá-los como matéria sigilosa.

14.4. A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados e colaboradores que atuarão na prestação de serviços objeto do contrato, acerca das obrigações e condições acordadas no contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade de Dados do TRE-DF e Política de Segurança da Informação no âmbito da Justiça Eleitoral.

14.5. Eventual acesso indevido pela **CONTRATADA** às bases de dados não autorizados por este Contrato e que contenham dados pessoais implicará para a **CONTRATADA** e seus prepostos o dever de sigilo por no mínimo 10 (dez) anos, contados do final da vigência contratual.

14.6. Denomina-se Incidente de Segurança de Violação de Dados Pessoais toda ocorrência que possa acarretar riscos ou danos relevantes aos titulares de dados pessoais.

14.6.1. Havendo ocorrência de Incidente de Segurança de Dados Pessoais, no qual se atinja dados pessoais eventualmente coletados e/ou tratados pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** deverá dar ciência da ocorrência, adotando as medidas necessárias para o seu saneamento. Neste caso, serão adotadas as providências previstas na LGPD e a **CONTRATADA** poderá vir a ser chamada para colaborar no preenchimento do Relatório de Impacto de Dados Pessoais, quando pedido pela ANPD, conforme o arts. 32 e 38 da LGPD, a critério do Encarregado de Dados do TRE-DF.

14.7. A **CONTRATADA** cientificará seus empregados, se for o caso, alocados que os seus dados pessoais serão compartilhados com o TRE-DF para fins de fiscalização contratual e informará quais tratamentos estes dados sofrerão.

14.8. A **CONTRATANTE** se compromete a zelar pelos dados pessoais das pessoas vinculadas à **CONTRATADA** (funcionários), que forem compartilhados em função da fiscalização contratual, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/2018.

15. CLÁUSULA QUINZE – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. A despesa ocorrerá às expensas da **Lei Orçamentária Anual (LOA) 2026**, de acordo com a classificação orçamentária a seguir:

- Funcional-Programática: 02.122.0033.20GP.0053

- Programa de Trabalho: 0033 - Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário

- Ação: 20GP - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - no Distrito Federal

- Plano Orçamentário: PO 0001 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa

- Categoria Econômica: Despesas Correntes

- Natureza de Despesa: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ, subitem 59 - Serviços de Áudio, Vídeo e Foto

- Número e data da Nota de Empenho: XXXXX

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Este Contrato será publicado, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua última assinatura, de acordo com o previsto no artigo 94, inc. II da Lei nº 14.133/2021.

16.1.1. Nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente deste contrato será divulgado e mantido à disposição do público no Portal da Transparência do TRE-DF.

17. CLÁUSULA DEZESSETE - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, que se baseará nas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 - que institui normas gerais para licitações e contratos no âmbito da Administração Pública - e nas demais normas que disponham sobre este tipo de contratação e/ou sobre o objeto aqui contratado, bem como pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 89 c/c o inciso III do art. 92 da Lei 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. É eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº

18.2. Nos termos do art. 123 da Lei nº 14.133/2021, o TRE-DF terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

18.2.1. Salvo disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico, concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo que será assinado eletronicamente no SEI – Sistema Eletrônico de Informações ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Sra. **LÚCIA CARVALHO BITAR YUNG-TAY**
Diretora-Geral
Contratante

Sr(a). **XXXXX**
Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Cristopher Amaral Marinos, Pregoeiro**, em 20/02/2026, às 17:19, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-df.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1989830** e o código CRC **5AE98E1F**.